



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO SEGJUD.GP N.º 381, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no item VI da [Instrução Normativa n.º 3](#) desta Corte,

RESOLVE

Art. 1º Os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, no período de julho de 2025 a junho de 2026, serão de:

- a) R\$ 14.411,57 (quatorze mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;
- b) R\$ **28.823,14** (vinte e oito mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista e Embargos;
- c) R\$ **28.823,14** (vinte e oito mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2026.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.